



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CUJOS IMÓVEIS ESTEJAM EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujos imóveis estejam em processo de regularização para expedição do Habite-se.

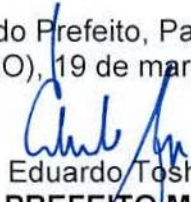
Art. 2º A solicitação para a regularização do imóvel e emissão do Habite-se deverá ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

Art. 3º O proprietário da edificação é responsável pela completa regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município até o dia 31 de dezembro de 2021, independente do processo de abertura ou não da empresa, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação, antes, durante e após o processo de regularização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL